



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2602056400100026301

Data de retorno do consumidor(a): 20/02/2026

Horário: 9h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Filipe almeida jales

CNPJ/CPF: 039.115.043-06

Endereço: Rua Dom Pedro I - 1395 - Boa Esperança - Maracanaú - CE - 61935-610

Telefone: (85) 98923-9302

E-mail: FILIPILEJALES720@GMAIL.COM

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Tim

Nome Fantasia: Tim

CPF/CNPJ: 02.421.421/0001-11

Endereço de Correspondência: Rua Fonseca Teles 18 - Bloco B - Térreo - STO - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - 20940-904

Telefone Institucional: (21) 4109-4000

E-mail Institucional: DL_Legal_GRI@timbrasil.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que é cliente da reclamada e que, desde o ano de 2024, vem pagando o valor mensal de **R\$ 29,99 (vinte e nove reais e noventa e nove centavos)** referente ao seu pacote de serviços.

Entretanto, no mês de janeiro de 2026, a fatura passou a ser cobrada no valor de R\$ 32,99 (trinta e dois reais e noventa e nove centavos) e, no mês de fevereiro de 2026, no valor de R\$ 35,99 (trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Ao perceber o aumento indevido e sem qualquer justificativa prévia, o consumidor tentou entrar em contato com a reclamada com o objetivo de cancelar o plano contratado, não obtendo, contudo, êxito em suas tentativas.

Diante da ausência de solução administrativa, o consumidor comparece a este órgão em busca de uma solução eficaz para a demanda apresentada.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer o cancelamento do pacote de serviços, a fim de retornar ao plano pré-pago.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 10 de Fevereiro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

Filipe almeida jales - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____